



GOVERNO MUNICIPAL
**URUANA
DE MINAS**
Construindo um novo caminho!
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

CNPJ: 01 609 942/0001-34

Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000

Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

Projeto de Lei nº 093/2018

Câmara Munic. de Uruana de Minas
Protocolado no Livro próprio de folhas
103 sob o nº 1218
às 09:30 Horas.
Uruana de Minas 20 / 09 / 2018
[Assinatura]

Dispõe sobre a Inclusão da disciplina de Empreendedorismo na grade curricular das Escolas Municipais do Município de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental de todas as Escolas Municipais do Município de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Caberá a todas as escolas, citadas no artigo 1º, incluir a disciplina na sua grade curricular com o nome de: **Empreendedorismo**.

§ 2º – A disciplina será ministrada preferencialmente por professor qualificado com formação de Ensino Superior Completo que demonstrar conhecimento técnico na área, após avaliação da Secretaria Municipal de Educação, através de processo seletivo e/ou concurso público.

Art. 2º – Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Publicado no Quadro de
Avisos, do Saguão da Câmara.
EM 20 / 09 / 2018
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br

www.uruanademinas.mg.gov.br

Art. 3º – Compete a Secretaria Municipal de Educação pela sua coordenação pedagógica, oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento da disciplina.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 5º – Na disciplina de Empreendedorismo, a escola deverá atender os seguintes preceitos:

I – noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo rural (optativo de acordo com a demanda);

II – identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;

III – construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;

IV- motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;

V- construção de conhecimentos em economia familiar;

VI- orientação vocacional e planejamento de carreira;

VII- orientação e educação financeira;

VIII- ampliação da relação aluno/escola e comunidade;

Art. 6º – Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Uruana de Minas - MG, por meio do seu órgão e setor competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Fundamental.

Art. 7º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas - MG, 18 de Setembro de 2018, 22º da Instalação do Município.


Ronaldo Ferreira de Moraes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUN. DE URUTUBA DE MINAS MG

DESPACHO

Aprovado em 1º Turno discussão por

00 votos contrários, 08 votos

favoráveis e 00 abstenções

Sala das Comissões, 09/10 2018

Assinatura
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUN. DE URUTUBA DE MINAS MG

DESPACHO

Aprovado em 2º Turno discussão por

00 votos contrários, 08 votos

favoráveis e 00 abstenções

Sala das Comissões, 09/10 2018

Assinatura
PRESIDENTE DA CÂMARA